



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato n° **199**

Processo n.º 3/012.393-3 - dispensa

N.º Contrato: 199

Processo Administrativo n.º 3/012.393-3 - dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Bertani e Vagem Ltda

Objeto: Contratação de empresa para realização de curso de corte e costura visando atender Famílias Beneficiadas com o Programa Fortalecendo a Família.

Início: início no dia 04/08/03 e término no dia 08/12/03

Dotação Orçamentária:

11 Secretaria Municipal de Assistência Social

02 Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0824400322045 Manutenção do Serviço Social de Solidariedade

Valor: R\$5.428,80 (cinco mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos).

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e três, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BERTANI E VAGEM LTDA. – ME, empresa estabelecida nesta cidade de Botucatu na Rua Amando de Barros, 1.393, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.267.414/0001-32 e inscrição estadual n.º. 224.158.307.11, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 3012393-3 _ dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8 .666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA oferecerá curso de corte e costura para família beneficiárias do programa Fortalecendo a Família, sendo que tal curso visa à capacitação para geração de renda alternativas para auto-sustento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente curso terá início no dia 04/08/03 e término no dia 08/12/03.

2.2 – O curso será ministrado para 16 alunas com carga semanal de 06 horas, sendo a 1ª. Turma com aulas às terças e quintas-feiras das 08 às 11 horas e a 2ª. Turma com aulas às segundas e quartas-feiras, das 14 às 17 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados no dia 04/08/03 e terão prazo de validade até o dia 08/12/03.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 5.428,80 (cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), sendo R\$ 339,30 (trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos) por aluna.



CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 – O presente contrato será pago em 04 parcelas de R\$ 1.357,20, sendo:

- 1ª. Parcela: 30 dias após o início do curso (setembro)
- 2ª. Parcela: 60 dias após o início do curso (outubro)
- 3ª. Parcela: 90 dias após o início do curso (novembro)
- 4ª. Parcela: final do curso (dezembro); após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e acompanhada das guia de INSS devidamente recolhidas.

10680

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATADO deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma previsto nas fls. 03 e 04 do presente processo.

6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

6.4 – O CONTRATADO deverá ministrar semanalmente 06 horas/aula, na sede do mesmo, sito na Rua Amando de Barros, 1.383 – Centro.

6.5 – As aulas serão ministradas para a 1ª. Turma, às terças e quintas-feiras das 08 às 11 horas e para a 2ª. Turma às segundas e quartas-feiras, das 14 às 17 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 Secretaria Municipal de Assistência Social
02 Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0824400322045 Manutenção do Serviço Social de Solidariedade

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de julho de 2.003.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

BERTANI E VAGEM LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - Julio Jr Rp 317950.5

2 - O - p